



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 9º da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020, a seguinte alteração à Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020:

“Art. 9º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A Fica isenta do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), a operação de crédito celebrada no âmbito do Pronampe em que o tomador seja pessoa jurídica optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Para efeito de reconhecimento da aplicabilidade da isenção prevista no *caput*, cabe ao responsável pela cobrança e recolhimento do IOF exigir do mutuário da operação de crédito que apresente à pessoa jurídica mutuante declaração, em duas vias, de que se enquadra como pessoa jurídica sujeita ao regime tributário de que trata a Lei Complementar no 123, de 2006, e que o signatário é seu representante legal e está ciente de que a falsidade na prestação desta informação o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus está deixando um rastro de destruição na economia brasileira e mundial. Nesse contexto perverso, os mais atingidos



SF/20355.75417-92



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

são as pequenas e microempresas, bem como os trabalhadores que nelas laboram diariamente. É necessário dar proteção adequada às empresas mais vulneráveis, mesmo porque da sobrevivência dos pequenos negócios depende a própria capacidade de recuperação da economia após findo o surto de coronavírus.

Assim, propomos que, para as pequenas e microempresas, seja concedida isenção de IOF nas operações de crédito celebradas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), instituído pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

É uma medida que pode ser decisiva para muitos negócios de menor porte que estão lutando para manter suas contas em dia, principalmente salários e fornecedores.

Em defesa das pequenas e das microempresas, com uma preocupação especial com o emprego e a renda gerados por essas que são a imensa maioria das empresas do Brasil, peço o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação da presente emenda, uma entre várias que, acredito, ajudarão os pequenos negócios a superarem o período de grande dificuldade em que nos encontramos.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)



SF/20355.75417-92